

PARECER N.º: /2021.

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 10/2021.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.845, DE 20 DE JUNHO DE 2013 QUE “AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI –, DEPARTAMENTO REGIONAL EM MINAS GERAIS – DRMG –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 10, de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, que “altera dispositivos da Lei n.º 2.845, de 20 de junho de 2013, que “autoriza a aquisição de imóvel de propriedade do Serviço Social da Indústria – Sesi –, Departamento Regional em Minas Gerais – DRMG –, e dá outras providências”.

Recebeu o Parecer n.º 63/2021 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, bem como o Parecer n.º 83/2021 da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, ambos favoráveis e aprovados pelas respectivas comissões.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Dorinha Melgaço, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e financeira e orçamentária, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

c) regime jurídico-administrado dos bens públicos.

O Autor informa, em sua Mensagem n.º 3, de 1º de fevereiro de 2021, o seguinte:

2. *O Município de Unaí celebrou em 19 de agosto de 2013 transação com o Serviço Social de Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais – SESI/DRMG, firmando acordo, nos termos da Resolução nº 17/2012 “Departamento Regional do SESI de Minas Gerais – Baixa patrimonial por revogação de doação do imóvel de propriedade do SESI, no Município de Unaí” para a revogação da doação do terreno e indenização pelas construções, edificações e benfeitorias existentes.*

3. *Ocorre que a Lei nº 2.845, de 20 de junho de 2013, erroneamente não revogou a doação e de forma equivocada autorizou o Município a adquirir o imóvel, quando na realidade os valores pagos foram a título de indenização pelas benfeitorias.*

4. *Desta feita para que o Município receba a escritura e promova o registro do imóvel faz-se necessário a alteração da Lei 2.845, de 2013.*

Conforme a Mensagem n.º 3, o Projeto visa alterar a Lei n.º 2.845, de 2013, que autoriza adquirir o imóvel, Matrícula n.º 23.764, doado ao Sesi por meio da Lei n.º 1.497, de 17 de dezembro de 1993, quando na verdade se pretendia revogar a doação do terreno com o pagamento da indenização das benfeitorias nele realizadas pelo Sesi para que o bem público, terreno e respectivas benfeitorias, retornasse efetivamente ao patrimônio do Município, com o respectivo registro em Cartório.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Cabe esclarecer que, conforme Resolução n.º 17/2012, fls. 10/12, o Centro de Atividades do Trabalhador – CAT – construído pelo Sesi possuía baixa aceitação da comunidade trabalhadora e da comunidade em geral, não havendo interesse do Sesi em continuar prestando estes serviços neste local, bem como que o Município de Unaí manifestou interesse em utilizar o imóvel para cumprimento de suas finalidades.

Cabe esclarecer, ainda, que o Sesi cumpriu todas as cláusulas e condições impostas pela lei doadora, de acordo com o Termo de Convênio de Cooperação em anexo, bem como pelas cláusulas e condições constantes da escritura pública de doação do terreno e que o Município e o Sesi em comum acordo decidiram revogar a doação, reavendo o terreno, com a condição de efetuar o pagamento/indenização das construções erigidas pelo Sesi no terreno doado, conforme Termo de Transação, fls. 13/15. Conforme este Termo de Transação, cláusula segunda, quitação recíproca, informa que as partes outorgam-se reciprocamente, plena, geral, rasa e irrevogável quitação quanto a todos os deveres e obrigações atinentes ao objeto da Lei 1.497/93 comprometendo-se a nada mais reclamar uma da outra, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

O valor da indenização foi estipulado conforme o Laudo de Avaliação, fls. 12 do Projeto de Lei n.º 45 de 2013, em anexo, que originou a Lei n.º 2.845, de 2013. Cabe esclarecer que segundo a Divina Maria de Sousa, do setor de patrimônio da Prefeitura, o Projeto de construção ficou parado desde 1994 e as obras foram concluídas em 1997, mas só foram averbadas em 21/7/2020 e que o valor mencionado na averbação se refere ao valor que o Sesi estipulou em 1997. O Município quitou todas as parcelas, conforme Termo de Quitação, em anexo. O valor pago foi superior ao valor do laudo tendo em vista que houve reparcelamento das últimas oito parcelas.

Assim, plausível a pretensão deste Projeto, que por conveniência e oportunidade acordam as partes em revogar a doação e indenizar as benfeitorias, pois a revogação é a extinção de um ato administrativo válido por motivo de interesse público superveniente, que o tornou inóportuno ou inconveniente, mesmo sendo legal. Trata-se da extinção de ato administrativo por exame de mérito pela Administração Pública.

Assim dispõe a Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2.1. Da Diligência:

Considerando que há divergência de metragem entre a Matrícula n.^o 23.764 e a Lei n.^o 1.497/1993, que “dispõe sobre a doação de terreno urbano”, conforme Ofício n.^o 533/93 e memorial descritivo, constantes do Projeto de Lei que originou a Lei n.^o 1.497/1993, em anexo.

Considerando que na Procuração do Sesi enviada pela Prefeitura via e-mail, na data de 28/4/2021, em anexo, consta a expressão “Escritura Pública de **Reversão de Doação**”, “**aquisição** das construções, edificações e benfeitorias realizadas no terreno pelo donatário no qual constará o pagamento feito pelo doador relativo à **indenização** por tais bens, tudo conforme Termo de Transação assinado entre as partes e em cumprimento á Lei n.^o 2.845/2013, que autoriza a **aquisição dos bens edificados** no terreno e o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e **imprenhorabilidade**” e que no Termo de Transação consta “revogação de doação mediante indenização pelas benfeitorias”.

Considerando, ainda, que a expressão “e, conforme autorização constante da Resolução n.^o 17/2012 do Conselho Nacional do Sesi será revogada a doação do terreno, que retornará ao patrimônio imobiliário da Prefeitura Municipal de Unaí (MG)”, constante do parágrafo único do artigo 1º, deveria ser suprimida, pois trata de revogação, que na verdade precisaria constar um artigo para este fim, conforme os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.^o 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

(...)

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Parágrafo único. A enumeração a que se refere o “caput” deste artigo far-se-á por meio de incisos ou desdobramentos subsequentes quando se tratar de mais de uma lei ou dispositivo a serem revogados.

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial;

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

Por cautela, para que não ocorra outro equívoco quanto ao texto do Projeto que se tornará lei, esta relatora analisou-o criteriosamente e achou por bem ir ao Cartório conversar e esclarecer algumas questões com o responsável para que desta vez o Projeto atendesse à pretensão do Senhor Prefeito e consequentemente ao interesse público que o envolve, resolvendo desta forma a questão do patrimônio público registrado corretamente.

Assim, o Luiz Henrique, responsável por esta questão, no Cartório de 2º Ofício de Notas, explicou que a alteração na Lei n.º 2.845/2013, por meio deste Projeto foi exigência do Cartório, considerando que a lei e a procuração teriam que tratar do mesmo assunto, mas a lei tratou de aquisição do terreno e a procuração, de revogação da doação com indenização das benfeitorias e outros termos. Então, ele orientou o Executivo que deveria alterar a lei ou a procuração para uma estar de acordo com a outra. Entenderam que seria menos difícil alterar a lei, já que para alterar a procuração do Sesi demandaria maiores formalidades.

Questionado o Luiz Henrique sobre qual termo o Cartório usaria na escritura, se deveria revogar a Lei n.º 1.497/93 e sobre a divergência de metragem constante da Lei n.º 1.497/93, 5.222,65m², e da matrícula n.º 23.764, 5.160,00m²; este respondeu que a redação do Projeto encaminhado pela Prefeitura atenderia às exigências do Cartório, que não deveria revogar a Lei n.º 1.497/93, já que ela exauriu seus efeitos, bem como que a retificação de área deveria ser feita no Cartório de Registro de Imóveis e que esta ensejaria alteração do termo de transação e da procuração do Sesi, mas que poderia ser feita a qualquer momento, inclusive depois de aprovada a lei. Considerando que o terreno efetivamente doado ao Sesi é o mesmo que retorna ao Município, com idêntica metragem, entende-se que não há prejuízo algum neste momento.

Desta forma, esta relatora mantém a redação do Projeto original, acrescentando apenas um artigo para constar a alteração constante do artigo 1º também na ementa do Projeto.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei n.º 10/2021, juntamente com a Emenda n.º 1 e Emenda ora proposta.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO

Relatora Designada

EMENDA N.º ... AO PROJETO DE LEI N.º 10/2021

Acrescente-se ao Projeto de Lei n.º 10/2021, o seguinte artigo 1º:

“Art. 1º A ementa da Lei n.º 2.845, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

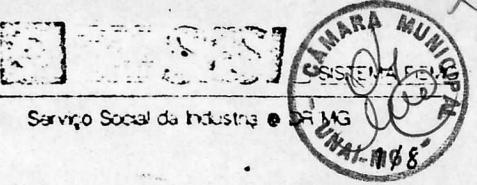
Autoriza a indenização das benfeitorias que menciona e dá outras providências.”

(NR)

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de abril de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO

Relatora Designada



TERMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO

Que entre si fazem, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, sediado à Rua Timbiras, 1200, nesta capital, inscrito no CGC/MEFP nº 33.641.358/1568-37, doravante designado simplesmente SESIMINAS, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Alencar Gomes da Silva, e o MUNICÍPIO de

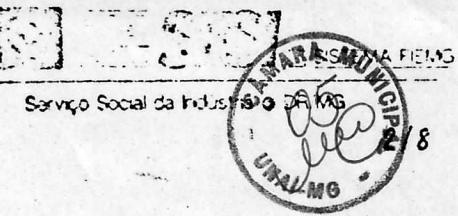
com sede à

em , doravante designado simplesmente MUNICÍPIO/PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor para ajustarem a construção e funcionamento do Centro de Atividades do Trabalhador e,

CONSIDERANDO:

- O programa de estímulo à interiorização do desenvolvimento no processo de desconcentração industrial, lançado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e pelo SESIMINAS;
- Ser uma das diretrizes do SESIMINAS a expansão dos seus serviços assistenciais e sociais, contemplando-se os municípios de maior concentração operária, nas áreas mais carentes, em parceria com o poder público e instituições da comunidade;
- Ser característica da ação do SESIMINAS o caráter educativo, objetivando resgatar e consolidar a noção essencial de cidadania;
- Que a parceria do MUNICÍPIO nos propósitos deste convênio, ajusta-se nos projetos de relevância educacional de interesse da comunidade, enquadrando-se nos encargos constitucionais estabelecidos;

os convenentes RESOLVEM celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:



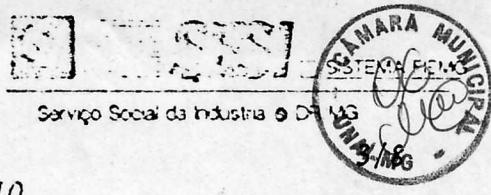
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio terá por objetivo a cooperação entre as partes ajustadas, visando a execução de projeto de construção e funcionamento de um "Centro de Atividades do Trabalhador - CAT", do SESIMINAS, na sede do Município.

DAS RESPONSABILIDADES DO SESIMINAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O SESIMINAS se compromete a:

- a. Incluir a edificação do Centro de Atividades do Trabalhador na sua programação de obras.
- b. Elaborar todos os projetos necessários à construção.
- c. Construir o Centro de Atividades do Trabalhador dando início à obra no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Município concluir as obras de sua responsabilidade estabelecidas na Cláusula Terceira, letra "d".
- d. Concluir a obra de construção do Centro de Atividades do Trabalhador no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do seu início.
- e. Contratar e manter o pessoal técnico e administrativo que se fizer necessário, a fim de garantir o pleno funcionamento do CAT, excluído o pessoal a ser cedido pelo Município conforme estabelece a Cláusula Quarta e parágrafos primeiro e segundo.
- f. Dotar o Centro de Atividades do Trabalhador de mobiliário e equipamento, assim como do material de aprendizagem e de consumo necessários.



Serviço Social da Indústria e do Comércio

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se compromete a:

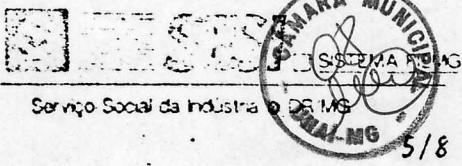
- a. Oferecer, para seleção, de acordo com os padrões técnicos do SESIMINAS áreas de terreno adequadas à implantação do Centro de Atividades do Trabalhador.
- b. Doar ao SESIMINAS o terreno aprovado, com escritura e respectivo registro em cartório, observando, para isto, o modelo e as orientações previas fixadas pelo SESIMINAS.
- c. Executar o levantamento topográfico (cadastral e altimétrico), do terreno aprovado, segundo as normas e instruções do SESIMINAS.
- d. Executar ou responder pelo custo das obras de infra-estrutura urbana que se destinam a dotar o terreno doado das condições adequadas e necessárias à construção da obra prevista. As obras descritas a seguir deverão ser executadas conforme programação e cronograma físico propostos pela Prefeitura Municipal ao SESIMINAS:
 1. Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme orientação técnica dada pelo projeto do SESIMINAS, observando os detalhes técnicos de consolidação e compactação dos aterros e executando os serviços de drenagem e proteção do terreno que venham a ser julgados necessários. A terraplenagem deverá ser executada de forma a não exigir nenhum outro acerto para a implantação do CAT e da urbanização geral do terreno.
 2. Rede pública de abastecimento de água potável que permita a extensão de ramal de entrada no terreno de diâmetro de 1½" (uma e meia polegada). A posição do ramal de entrada no terreno será determinada oportunamente no projeto de implantação do Centro de Atividades do Trabalhador. Sendo totalmente impossível ou impraticável a extensão da rede pública de água potável no padrão definitivo, a Prefeitura Municipal deverá perfurar, por sua conta e responsabilidade, poço artesiano que, após teste de funcionamento



Serviço Social da Indústria e Desenvolvimento Industrial - MG

e análise de água, deverá dar uma vazão mínima de 20 (vinte) metros cúbicos por hora. A localização do poço artesiano será definida no projeto de implantação.

3. Rede pública de esgoto que possa servir ao Centro de Atividades do Trabalhador. Em caso de sua inexistência na cidade, ou impossibilidade de sua execução, a Prefeitura Municipal deverá executar a solução proposta pelo SESIMINAS e que melhor venha atender as CAT tendo em vista as condições locais.
4. Rede pública alimentadora de energia elétrica, no padrão Cemig ou similar, em alta tensão, classe 13,8 (treze vírgula oito) mil volts, trifásica potência para 112,5 (cento e doze vírgula cinco) voltamperes, que permita a utilização durante a obra de motores até 10 cavalos e a ligação definitiva das instalações do CAT em subestação de até 300 KVA, quando do término da obra.
5. Rede pública de telefone, de forma que o "Centro de Atividades do Trabalhador", quando se instalar, possa ter seu sistema de telefonia em funcionamento.
6. Vias públicas de acesso ao terreno e aquelas que o contornarem, perfeitamente definidas e pavimentadas, com eletro-fios colocados, previsto o escoamento pluvial. As vias mencionadas deverão dispor de iluminação pública no padrão Cemig ou semelhante.
7. Passeios públicos, conforme projeto, detalhes e orientações técnicas do SESIMINAS.
8. Paisagismo interno do terreno, conforme projeto e especificações do SESIMINAS, compreendendo gramados, arborização e ajardinamentos.



CLÁUSULA QUARTA - O Município colocará funcionários do seu quadro de recursos humanos à disposição e para o funcionamento do Centro de Atividades do Trabalhador, devendo os mesmos prestarem os serviços a serem estabelecidos, observando, para isto, as descrições de cargo e atribuições que venham a ser definidas pelo SESI.

Parágrafo Primeiro - Fica certo e esclarecido que ao SESIMINAS não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência da infortunistica em relação aos funcionários cedidos pelo Município.

Parágrafo Segundo - Os funcionários cedidos, conforme estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverão cumprir fielmente o regulamento do SESIMINAS, acatando as ordens e diretrizes do Diretor do Centro de Atividades do Trabalhador, a quem é reservado o direito de exigir do Município a substituição daquele cujo desempenho na execução dos serviços for julgado insatisfatório.

CLÁUSULA QUINTA - A qualquer tempo e se assim for julgado oportuno e conveniente para as duas partes convenientes, a Prefeitura poderá substituir a "cessão" dos seus funcionários, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo repasse ao SESIMINAS, nas épocas pertinentes e programadas, dos recursos financeiros correspondentes às despesas totais com esta substituição.

CLÁUSULA SEXTA - O SESIMINAS e o Município poderão, oportunamente, quanto assim for julgado conveniente, inovar e ampliar a oferta de cursos e outros serviços à comunidade de usuários, cabendo ao Primeiro ceder as instalações disponíveis do Centro de Atividades do Trabalhador e ao Segundo ceder os recursos humanos necessários.

Parágrafo Primeiro - As condições para bem operacionalizar a parceria prevista na Cláusula Sexta, serão estabelecidas em documento de acordo específico, no qual estarão acertadas as obrigações, responsabilidades e encargos das duas partes.

Parágrafo Segundo - O documento de acordo, mencionado no parágrafo primeiro desta Cláusula, se incorporará, a qualquer tempo, a este convênio, para todos os fins e efeitos.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MUNICÍPIO - As despesas do Município com a execução deste convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal instituídas para este fim através de mecanismos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO SESIMINAS - As despesas do SESIMINAS com a execução deste convênio, correrão por conta da dotação código nº do seu orçamento.

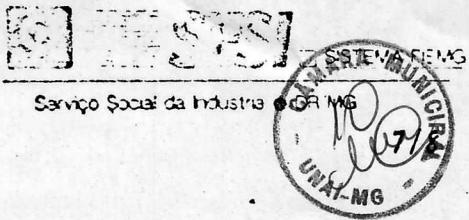
DO PRAZO

CLÁUSULA NONA - A duração deste convênio será equivalente a dos prazos definidos e mencionados no cronograma físico citado na letra "d" da Cláusula Terceira e nas letras "c" e "d" da Cláusula Segunda, aditadas de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O prazo final resultante da soma dos prazos mencionados no "CAPUT" desta, prevalece sobre qualquer outro gravado em lei ou escritura de doação envolvendo anteriormente as duas partes convenientes.

Parágrafo Segundo - Não havendo denúncia ou manifestação de qualquer uma das partes convenientes, este convênio se prorrogará automaticamente, vencido o prazo mencionado na Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - Após a prorrogação automática do prazo e com antecedência de 90 (noventa) dias, qualquer uma das duas partes convenientes poderá propor a rescisão, sem sanções, do presente convênio.



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - De parte a parte, SESIMINAS e MUNICÍPIO se garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, fica reservada à parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da parte infratora, perdas e danos, se existirem.

DA APROVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O Município providenciará autorização ou imediata aprovação deste convênio em lei sancionada para este fim e outras disposições.

Parágrafo Único - A vigência deste convênio começará a contar e a prevalecer a partir da data em que for sancionada a lei mencionada na Cláusula Décima-Primeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do cumprimento deste convênio.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente convênio em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

José Alencar Gomes da Silva
DIRETOR REGIONAL DO SESI e PRESIDENTE DA FIEMG

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CGC/MF 18.125.161/0001-77

ADM. 93/96 - NOVOS TEMPOS, NOVOS RUMOS



Ofício nº: 533/93

Assunto: Mensagem complementar a projeto de lei
Serviço: de Gabinete do Executivo Municipal
data: 02 de Dezembro de 1.993

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Unaí, Vereadora Antonia Zely da Costa;

Referimo-nos ao projeto de lei encaminhado em 25.11.93, através do ofício 0529/93, pedindo à V.Exa que faça chegar à Comissão de Legislação e Justiça, para as providências que o caso requer, as seguintes informações complementares:

- 1) A SESIMINAS, na alínea "b" da cláusula terceira do convênio e em expedientes que nos foram encaminhados, pede a DOAÇÃO definitiva da área;
- 2) Atendendo dispositivo da Lei 8.666, que impedi a doação de áreas públicas para particulares, resolvemos ceder a área através da concessão de escritura de direito real de uso pelo prazo de 50 anos, tentando manter o ajuste acordado.
- 3) O Supremo Tribunal Federal vem de suspender a eficácia do dispositivo coator, letra "b" do inciso I do art.17 da referida lei, através de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, comprovante anexo.
- 5) O memorial descritivo que acompanhava a mensagem não foi assinado, e contém pequeno erro de descrição, bem como o croquis da área, sendo correto o que ora enviamos pedindo fazer constar na legislação os dados do memorial anexo;

Dessa forma, pedimos à e. Câmara Municipal para, nos limites de sua competência e ação, promover as medidas saneadoras através de alterações necessárias para a correta definição do objetivo e identificação da matéria.

Renovo na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO TIMAR MELGACO
Chefe de Gabinete

Pedro Timar Melgaco

MEMORIAL DESCRIPTIVO - UNAI



Memorial Descritivo do levantamento plani-altimétrico cadastral do terreno destinado à construção do CAT - Centro de Atividades do Trabalhador do Sesiminas na cidade de Unaí, MG.

O referido imóvel situa-se entre as Av. Frei Anselmo, Lisboa e Santos Dumont e ao lado de um ginásio em construção, tendo Área de 5.222,65 m², delimitado parte por quatro marcos de concreto implantados em quatro vértices da Área, com 5.044,00m² acrescida mais uma Área de 178,65 m².

A Área acima citada fica dentro das seguintes divisas: partindo do marco M.1, cravado à margem da Av. Frei Anselmo na divisa da Área com o terreno do referido ginásio, segue margeando a Av. Frei Anselmo com o azimute de 150°00'00" e distância de 84,54 m onde chega ao marco M.2; daí dobra à direita e segue margeando a Av. Lisboa com o azimute de 240°06'00" e distância de 59,55 m, onde chega ao marco M.3; daí dobra à direita e segue margeando a Av. Santos Dumont com o azimute de 330°00'00" e distância de 84,80 m onde chega ao marco M.4 e deste, seguindo na mesma direção com o mesmo azimute de 330°00'00" e distância de 3,00 m até chegar ao marco M.4A (não implantado); dobrando à direita segue com o azimute de 60°16'00" e distância de 59,55 m confrontando com o terreno do ginásio, onde chega ao marco M.1A (não implantado); dobrando à direita com azimute de 150°00'00", distância de 3,00 m até o ponto inicial desta descrição.

W.S.A.
Wagner Silva Alvarenga
Crea 21120 - 4a. reg.

do recendo
Wagner Silva Alvarenga



HOST
CONSTRUÇÕES

10.2 - Benfeitorias

Para cálculo das benfeitorias não contempladas nos índices do SINDUSCON foi utilizado o índice de preços da EDITORA PINI GUIA DA CONSTRUÇÃO do mês de novembro de 2011. Todos os preços usados foram acrescidos de 20% para cobrir custos não previstos nos índices tais como, BDI, taxas e impostos, etc.

Foram adotados os seguintes valores do SINDUSCON – MG:
PROJETO - PADRÃO COMERCIAL CSL 8 (Comercial Salas e lojas) para as benfeitorias – Padrão Normal = R\$ 897,60 (11/2011) que acrescido da taxa de BDI de 20%, prevista neste índice para cobrir itens não previstos em função do projeto básico adotado pelo SINDUSCON na ggfmação deste preço.

O preço deste índice passa a ser de R\$ 1.077,12/m²

Os preços dos demais insumos, com base nos índices de preços acima relacionados foram acrescidos de 20% e foram lançados na planilha do Anexo 2.

II - VALOR FINAL

De acordo com a planilha do Anexo 2 temos:

Valor do terreno = R\$ 572.000,00

Valor das benfeitorias= R\$ 1.077.902,43

Valor total = R\$ 1.649.902,43

$$V_f = R\$ 1.650.000,00$$

(Hum milhão seiscentos e cinqüenta mil reais)

12/2011



TERMO DE QUITAÇÃO

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG), inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Superintendente Regional, Sr. Christiano Paulo de Mattos Leal e seu Superintendente de Administração, Finanças e Controle, Sr. Ricardo Salera de Carvalho, declara para os devidos fins ter recebido do MUNICÍPIO DE UNAÍ – PODER EXECUTIVO, órgão público do poder executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, sem Nº, Centro, Unaí, doravante denominado “Município”, todos os pagamentos pactuados no Termo de Transação firmado em 19 de agosto de 2013, bem como no Termo Aditivo assinado em 22 de março de 2017, não restando quaisquer obrigações financeiras pendentes, de modo que lhe concedo plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação relativamente aos pagamentos estabelecidos no referido instrumento, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral.

Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis de Unaí a efetuar a transferência da propriedade do imóvel objeto do Termo de Transação à Prefeitura Municipal de Unaí.

Destarte, para que sirva o presente de documento hábil, segue em anexo espelho de pagamento realizado pelo Poder Público Municipal de Unaí, sendo parte integrante deste termo de quitação, dando-lhe assim por este recibo a devida e completa quitação do valor acordado no Termo de Transação datado de 19 de agosto de 2013.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

CHRISTIANO PAULO DE
MATTOS
LEAL-04434523694

Assinado de forma digital por
CHRISTIANO PAULO DE MATTOS
LEAL-04434523694
Dados: 2021-04-08 10:47:20 -03'00'

RICARDO SALERA DE
CARVALHO-76484696691

Assinado de forma digital por RICARDO
SALEREA DE CARVALHO-76484696691
Dados: 2021-04-08 10:43:08 -03'00'

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS
GERAIS (SESI/DRMG)

RENTA
VALADARES
CUNHA MACIEL

Assinado de forma digital por
RENATA VALADARES CUNHA
MACIEL
Dados: 2021-04-06 17:42:08
-03'00'

SESI DRMG
Titulos recebidos por cliente



Período: 01/01/2014 A 31/12/2018
 Un. Pagadora: 32222 A 32222
 Cliente: 00336693
 Departamento: %
 Cliente Pessoa Física ou Jurídica: J

Página: 1
 Data: 11/03/2021
 Hora: 10:58:00
 Código: 11.03.03.00

NOME	Dept.	UN PAGAD.	TIPO DE SERVIÇO	VENCTO.	DT.BAIXA	VALOR ORIGINAL	VALOR BAIXADO	VALOR JUROS
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	05/04/2014	01/04/2014	35.930,08	35.930,08	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	20/03/2014	20/03/2014	35.930,08	35.930,08	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	21/02/2014	20/02/2014	35.930,08	35.930,08	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	13/01/2014	13/01/2014	35.930,08	35.930,08	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/05/2018	15/05/2018	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	09/05/2014	09/05/2014	35.930,08	35.930,08	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	12/05/2015	12/05/2015	37.726,59	37.726,59	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/04/2018	10/04/2018	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	05/08/2014	04/08/2014	37.726,59	37.726,59	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/07/2017	14/07/2017	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	05/07/2014	02/07/2014	35.930,08	35.930,08	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/06/2017	14/06/2017	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	05/06/2014	05/06/2014	35.930,08	35.930,08	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	07/05/2014	07/05/2014	35.930,08	35.930,08	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	09/05/2014	09/05/2014	35.930,08	35.930,08	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	12/04/2015	13/04/2015	37.726,59	37.726,59	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/03/2018	12/03/2018	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	12/03/2015	12/03/2015	37.726,59	37.726,59	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/02/2018	09/02/2018	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	05/02/2015	05/02/2015	37.726,59	37.726,59	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/01/2018	23/01/2018	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	05/02/2015	05/02/2015	37.726,59	37.726,59	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/12/2017	15/12/2017	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	10/01/2015	09/01/2015	37.726,59	37.726,59	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/11/2017	14/11/2017	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	10/01/2015	09/01/2015	37.726,59	37.726,59	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/10/2017	16/10/2017	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	30/12/2014	30/12/2014	37.726,59	37.726,59	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/09/2017	15/09/2017	34.130,25	34.130,25	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	22/09/2014	22/09/2014	37.726,59	37.726,59	0,00
00336693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	15000	32222	Outras Receitas	15/08/2017	15/08/2017	34.130,25	34.130,25	0,00
TOTAL:						1.110.199,62	1.110.199,62	0,00
TOTAL GERAL:						1.110.199,62	1.110.199,62	0,00

LEI N.º 1.497, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a doação de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É doado ao Sesiminas - Serviço Social de Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais - com sede à Rua Timbiras, 1200, Belo Horizonte um terreno urbano pertencente ao patrimônio público municipal, com área de 5.222,65m², situado à Av. Frei Anselmo, Bairro Divinéia, identificado como parte da Quadra 22, Lote 500, conforme memorial descritivo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Constitui obrigação do donatário a construção e implantação do Centro de Atividades do Trabalhador, com recursos próprios, observados as responsabilidades constantes das cláusulas segunda e terceira do Termo de Convênio de Cooperação celebrado entre o Sesiminas e o Município de Unaí.

Art. 3º É de 5 anos o prazo para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o artigo sem que o donatário tenha concluído as obras de sua responsabilidade, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, de 17 de dezembro de 1993.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO	FOLHA
738 P	TRASLADO 136
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG) NA FORMA ABAIXO:	
<p>SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório à Rua dos Guajajaras, 637, endereço eletrônico: cartorio.oliveira@globo.com, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG), com endereço eletrônico: gco@fiemg.com.br e sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 03.773.834/0001-28, conforme Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 57.375 de 02/12/1965, atualizado pela Portaria nº. 29/2019, de 11 de novembro de 2019, averbado sob o nº 200, registro nº 136642, Livro A, em 11/12/2019, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, neste ato representada por seu Superintendente Regional; CHRISTIANO PAULO DE MATTOS LEAL, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado(s-a) na Rua Três Corações, nº 167, apto. 101, Bairro Calafate, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-6.983.598 expedido por SSP/MG, CPF nº 044.345.236-94; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): VINÍCIUS ARRUDA BARBOSA, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado(s-a) na Rua Antônio André Sobrinho, nº 151, apto. 203, Bairro Cidade Nova, Paracatu, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.284.578 expedido por SSP/MG, CPF nº 007.945.286-86; com poderes para representar a empresa outorgante para assinar Escritura Pública de Reversão de Doação, do terreno situado na Cidade e Comarca de Unaí/MG, no Bairro Divinéia, identificado pelo cadastro urbano como sendo o terreno de nº 500 da quadra nº 22, entre as Avenidas "LISBOA", "SANTOS DUMONT" e "FREI ANSELMO", antiga Avenida Paraná, medindo 60,00 ms de frente e fundos e 86,00ms pelas laterais, num total de 5.160,00m², medindo a área construída 587,67m², identificado pelo nº 320, matrícula nº 23.764, Livro nº 2, do Cartório</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO	VERSO	FOLHA
<p>de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí, Minas Gerais, de modo que este retorno ao patrimônio do Município de Unaí/MG e de Aquisição das Construções, Edificações e Benfeitorias realizadas no referido terreno pelo donatário na qual constará o pagamento feito pelo doador relativo à indenização por tais bens, tudo conforme Termo de Transação assinado entre o SESI e o Município de Unaí/MG na data de 19/08/2013 e em cumprimento à Lei Municipal nº 2.845/2013, que autoriza a aquisição dos bens edificados no terreno e o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade; representá-la perante o Cartório de Notas competente, Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias e onde mais preciso for, com relação ao dito imóvel; podendo ainda, assinar outros documentos que forem necessários e exigidos para o referido fim e tudo mais praticar para o fiel cumprimento do presente mandato. Esta Procuração só terá validade com apresentação dos documentos que comprovem a propriedade do(s) imóvel(eis) objeto(s) desta em nome do(a-s) outorgante(s), com data atualizada. Em cumprimento à determinação constante do Provimento nº 39/2014 do CNJ, foi feito o procedimento de consulta no sítio eletrônico da Central de Indisponibilidade, com relação ao(s) número(s) de CPF/CNPJ/MF do(a/s) outorgante(s), com o resultado "NEGATIVO", gerando o(s) Código(s) HASH nº(s) b8e2.a7ba.e80b.9982.c195.c9b2.555d.cd55.9e4d.8093. O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). Valores referentes ao(s) ato(s): Código: 1458-9 - QTE: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 106,53; ISS: R\$ 5,02; T.F.J.: R\$ 33,48 - TOTAL: R\$ 145,03. Código: 8101-8 - QTE: 48 - EMOLUMENTOS: R\$ 314,40; ISS: R\$ 14,88; T.F.J.: R\$ 98,40 - TOTAL: R\$ 427,68. TOTAL GERAL: R\$ 572,71. Assim o dissera(m) e lhes fiz esta em razão de meu ofício, OBEDECIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, do que dou fé. Eu, Dagmar Ana Delfina, Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu, Vinícius Antônio de Souza Oliveira, Tabelião a subscrevo e assino. (aa)CHRISTIANO PAULO DE MATTOS LEAL; Vinícius Antônio de Souza Oliveira. Trasladada em seguida.</p>		
Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA



LIVRO

FOLHA

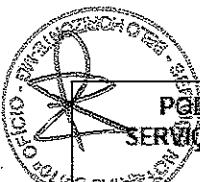
738 P

TRASLADO

136

Em Testº. da verdade.

Lucas Nunes Ferreira
Escrevente Autorizado



Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
SERVIÇO DO 10º TABELIONATO DE NOTAS de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização: DZP42927

Código de Segurança: 2146.4255.8078.0098

Quantidade de Atos: 49

Ato(s) praticado(s) por: Dagmar Ana Delfina - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 420,93; Taxa de Fiscalização: R\$ 131,88; Total: R\$ 552,81; ISS: R\$ 19,90

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVÍCIO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO

VERSO

FOLHA

VERSO
EM BRANCO

VERSO
EM BRANCO